LEI N° 3.880/17, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

"Institui Novo Prazo do Procrédito"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica instituído pela legislação específica o prazo para pagamento com desconto de obrigações tributárias em atraso devidas pelos contribuintes municipais, a qualquer título, o PROCRÉDITO, que consiste na remissão de 100% (cem por cento) nas multas e juros para os pagamentos à vista ou em até 80% (oitenta por cento), nas multas e juros, parcelados, em até 04 (quatro) parcelas, nas seguintes condições:

I - de 1º a 31 de agosto de 2017 – 04 parcelas;

II - de 1º a 30 de setembro de 2017 – 03 parcelas.

Parágrafo Único: O vencimento da 1ª parcela da negociação ocorrerá a partir do mês subsequente.

Art. 2º - O prazo final para a adesão ao Procrédito será até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 3º. Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) para a parcela mínima, já aplicados os descontos em multas e juros.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 08 de agosto de 2017.

CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
Prefeita Municipal

Registrada digitalmente em 08/08/2017